

Faculdade Ciências da Vida - FCV

CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA NA REEDUCAÇÃO DE AGRESSORES DOMÉSTICOS PARA A DIMINUIÇÃO DA REINCIDÊNCIA: PERCEPÇÕES ACERCA DE UM PROJETO NA CIDADE DE SETE LAGOAS/MG.

Juliana Caldeira Martins¹

Ana Cláudia da Silva Junqueira Burd²

RESUMO

A reeducação de agressores domésticos é um assunto necessário, visto que a violência contra a mulher é um problema de origem plural, que diz respeito a todos e a perspectiva da Psicologia pode auxiliar na elaboração de estratégias para a não reincidência. Este artigo objetiva analisar as contribuições que a Psicologia pode trazer na reeducação desses agressores, em um projeto na cidade de Sete Lagoas/MG, para que eles não reincidam, buscando entender o que leva o agressor a praticar a violência doméstica, compreender como a Psicologia pode auxiliar na reeducação desses agressores e identificar se é possível que essa reeducação contribua para a diminuição da violência doméstica e contra a mulher. Para tal, foi realizado um estudo qualitativo, de método indutivo e de natureza descritiva, no qual um grupo focal, com dois estagiários que acompanharam o projeto, aconteceu e o conteúdo obtido na discussão foi analisado a partir de Bardin. Os resultados sugerem que o projeto analisado necessita de alterações significativas em sua metodologia, mas que a partir dele é possível que os agressores modifiquem seu olhar sobre si e perante o papel que exercem na sociedade. Foi possível compreender que o profissional da Psicologia e uma equipe multidisciplinar, auxiliam na condução de um processo de reflexão do agressor, para que ele repense seus comportamentos, entenda o que o levou a agir de tal maneira e ressignifique suas ideologias, perpassando por um processo de desconstrução, autoconhecimento, humanização e apropriação do seu lugar no mundo.

Palavras-chaves: Reeducação. Agressores Domésticos. Diminuição da Reincidência. Violência Contra a Mulher.

ABSTRACT

The re-education of domestic aggressors is a necessary issue, since violence against women is a problem of plural origin, which concerns everyone and the perspective of Psychology can assist in the development of strategies for non-recurrence. This article aims to analyze the contributions that Psychology can bring to the re-education of these aggressors, in a project in the city of Sete Lagoas / MG, so that they do not recur, seeking to understand what leads the aggressor to practice domestic violence, to understand how Psychology it can assist in the re-education of these aggressors and identify whether it is possible that this re-education contributes to the reduction of domestic violence and against women. To this end, a qualitative study was carried out, using an inductive method and of a descriptive nature, in which a focus group, with two interns who accompanied the project, took place and the content obtained in the discussion was analyzed from Bardin. The results suggest that the analyzed project needs significant changes in its methodology, but that from it it is possible for the aggressors to modify their view of themselves and the role they play in society. It was possible to understand that the professional of Psychology and a multidisciplinary team, help in conducting a process of reflection of the aggressor, so that he rethinks his behavior, understand what led him to act in such a way and resignify his ideologies, going through a process deconstruction, self-knowledge, humanization and appropriation of their place in the world.

Keywords: Re-education. Domestic Aggressors. Decrease in Recurrence. Violence Counts Women.

1 INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno que se repete com frequência na sociedade e pode ser considerada como um elemento incluso em diversas culturas, podendo se

¹ Graduanda em Psicologia pela Faculdade Ciências da Vida. *E-mail:* julianamartins229@gmail.com

² Mestre em Psicologia (PUC/MG), bacharel em Direito (UFV), psicóloga do TJMG, docente da Faculdade Ciências da Vida. *E-mail:* anajunqueira@yahoo.com.br

manifestar de inúmeras maneiras. Entre as formas de reprodução dessa violência temos as relações de poder, que são estabelecidas a partir das categorias de gênero, raça, sexualidade e classe social. Baseado nas categorias de gênero criou-se a definição de papéis, direcionando o poder ao homem e a submissão à mulher, que perdura na sociedade durante séculos, o que deixa essas relações cada vez mais agressivas, resultando na violência doméstica e contra a mulher (COUTINHO, 2017; ZANATTA E FARIA, 2018; MARINHO E GONÇALVES, 2019).

Segundo Coutinho (2017), a violência contra a mulher é vista como um problema público mundial, que gera sequelas, físicas e/ou psicológicas às vítimas e prejudica todos os envolvidos no contexto e, por isso, pressupõe ser necessário incluir os homens nessa discussão para que se possa combater esse crime e dar aos agressores um espaço de ressignificação, a fim de contribuir para a quebra de paradigmas e cessar a repetição desses atos. Baseado nisso, esta pesquisa tem como questão norteadora: “Quais contribuições a Psicologia pode trazer na reeducação de agressores domésticos, em um projeto de grupos reflexivos na cidade de Sete Lagoas/MG, para que haja diminuição da reincidência?”.

Dessa forma, a justificativa desta pesquisa é elucidar a importância de se trabalhar com os autores dessas agressões, tendo em vista que esse comportamento pode ter sido influenciado, dentre outras razões, pela cultura patriarcal que ainda está enraizada na sociedade, com o intuito de ir além da perspectiva patologizadora ou punitivista, sem eximi-los da culpabilidade penal, tendo como base o acréscimo na Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, inciso de Lei nº 13.984, que é uma Medida Protetiva de Urgência, que obriga o agressor a fazer acompanhamento psicossocial e a frequentar centros de educação e reabilitação em programas de recuperação e reeducação (SOUZA, LOPES E SILVA, 2018).

Assim, o objetivo geral desta pesquisa foi: descrever as contribuições que a Psicologia pode trazer na reeducação de agressores domésticos, em um projeto na cidade de Sete Lagoas/MG, para que eles não reincidam. De maneira específica, buscou-se entender o que leva o agressor à prática da violência doméstica, compreender como a Psicologia pode auxiliar na reeducação desses agressores e identificar se é possível que essa reeducação contribua para a diminuição da violência doméstica e contra a mulher.

Para se alcançar respostas ao tema proposto, foi realizado um grupo focal (TRAD, 2009) com estagiários de uma Central de Penas Alternativas, localizada na

cidade de Sete Lagoas/MG. Os estagiários acompanharam três encontros semanais com duração de duas horas cada, onde havia aproximadamente 15 homens que respondem em liberdade a delitos relacionados à lei Maria da Penha, encaminhados pelo juiz. Esse grupo tem a condução feita por profissionais da Psicologia, Direito e Assistência Social. Trata-se de uma pesquisa classificada quanto à natureza descritiva e fim qualitativo, que teve como base o método indutivo. A partir das discussões obtidas através do grupo focal, foi realizada a análise de conteúdo conforme proposta por Bardin (2016).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 RELAÇÕES DE PODER

As relações de poder se manifestam pelas desigualdades nas categorias de gênero, sexualidade, raça e classe social, delimitando-se historicamente por violências e discriminação, sendo expostas de forma sutil, o que gera malefícios a muitas mulheres quando se trata de relações de gênero. Existe uma cultura imposta na sociedade que apresenta a mulher como um ser inferior ao homem, induzindo que as mulheres sejam dominadas por eles. Para se falar de relações de gênero, é necessário entender que homens e mulheres têm experiências diferentes, vivenciam relações distintas, já que a sociedade contemporânea ainda preconiza a superioridade do homem sobre as mulheres, reforçando que não existe igualdade de gênero (ZANATTA E FARIA, 2018; MARINHO E GONÇALVES, 2019).

Nos séculos passados, a relação entre marido e esposa tinha somente a função de reproduzir uma descendência e não havia respeito à relação matrimonial. Os homens só conseguiriam construir uma descendência legítima se gerassem filhos dentro do casamento, o que nos leva a pensar que, segundo a ética antiga, havia uma separação entre paixões e casamento. A mulher era obrigada a negar seus desejos e prazeres, em nome daquele que tinha poder sobre ela, o marido, que enquanto homem, vivia sua liberdade sexual e assim, mantinha a desigualdade entre os gêneros (SANTOS, 2018).

Diante disso, a mulher se sentia invisível na sociedade e começou a lutar por seus direitos. No século XX aconteceram momentos importantes na luta das mulheres que, fundamentadas nos direitos humanos, buscavam por dignidade. Com isso, começaram a surgir os movimentos feministas, que tinham como objetivo a

emancipação da mulher, a fim de conquistar autonomia, igualdade de direitos, liberdade política, laboral, sexual e, por fim, acabar com a violência, ligada ao poder e a força (FARIA, 2017; COSTA, 2017; GARCIA E GOTO, 2017).

A luta contra a violência às mulheres teve um grande impulso na década de 1980, quando o movimento feminista começou a disseminar a ideia de força política e social, que luta pela liberdade da mulher, partindo da premissa de que os gêneros são distintos, mas que não há superioridade entre eles (SILVA, MATA E SILVA, 2017). A partir daí a violência contra a mulher começou a ser vista como um problema público em todo o mundo. Com isso, convenções, pesquisas e políticas públicas começaram a ser implementadas (SOUZA E SOUZA, 2019).

Atualmente, a violência de gênero contra as mulheres ainda está culturalmente enraizada no Brasil e no mundo. Todos os dias, é possível acessar diversas notícias em jornais, internet, televisão e outros meios de comunicação, que informam sobre mais um caso de agressão. Mesmo que exista uma luta muito grande pela igualdade de gênero, as mulheres ainda são agredidas diariamente, dentro de suas próprias casas, muitas vezes são silenciadas e as agressões, naturalizadas (CARON, GRAUPE E RECKZIEGEL, 2020). Uma das maiores conquistas do movimento feminista e um grande avanço para a proteção de mulheres em situação de violência foi a promulgação da Lei nº 11.340, denominada como “Lei Maria da Penha” (BRANDÃO, ARAUJO, LIMA, SILVA E OLIVEIRA, 2019).

2.2 TIPOS DE CRIMES E PROMULGAÇÃO DA “LEI MARIA DA PENHA”

A violência contra a mulher é uma realidade antiga em todo o mundo. Como já mencionado, há em nossa cultura elementos enraizados que colaboram para a manutenção da realidade de agressões contra as mulheres e dificultam que tal comportamento seja erradicado (COUTO, ROCHA, RIBEIRO E SILVEIRA, 2017). Essa violência se manifesta de formas distintas, o que deixa a identificação dos crimes mais complexa, pois, além de se manifestarem através de agressões físicas, podem ser também de cunho moral, psicológico, emocional, patrimonial e violação sexual, não sendo incomum uma junção entre todas elas. Tendo em vista a diversidade de formas desse fenômeno criminal, a violência contra a mulher tem uma alta complexidade na resolução dos crimes (COUTO *et. al.*, 2017; QUEIROZ E CUNHA, 2018; MENEGHEL E PORTELLA, 2017).

A “Lei Maria da Penha” foi promulgada em 07 de agosto de 2006, e passou a existir após o caso de Maria da Penha Maia Fernandes ter sido acompanhado por todo o mundo, onde a vítima sofreu uma dupla tentativa de feminicídio do próprio marido e lutou durante quase 20 anos por justiça (SILVA E BARBOSA, 2017). Diante da impunidade do crime, o Estado foi responsabilizado por negligência e omissão em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras. Foi então que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos se envolveu no processo, com algumas recomendações ao Estado brasileiro e após alguns anos a lei foi sancionada (SOUZA E SOUZA, 2019; ÁVILA, 2017).

A Lei existe há mais de uma década e, ainda assim, a violência de gênero é algo frequente no Brasil (SUXBERGER E FERREIRA, 2016). Essa violência é caracterizada pela invisibilidade das vítimas, o que faz com que elas se calem frente à agressão e dificulte ainda mais a extinção desse crime. A violência contra a mulher acontece, na maioria dos casos, por homens próximos às vítimas, sendo quase sempre parceiros amorosos, pois o agressor aproveita do vínculo afetivo que tem com a vítima para violentá-la, o que torna esse ato ainda mais cruel e frequente (LIMA, SOUZA E SILVA, 2017; SIQUEIRA E ROCHA, 2019).

De modo geral, pode-se dizer que a Lei Maria da Penha, a princípio, buscava punir o agressor e acolher a mulher. O que se percebe é que, na maioria dos casos, havia a decretação de prisão do agressor doméstico como forma de punição ao descumprimento da lei, e não como uma responsabilização pela violência cometida. Acredita-se que o agressor precisa entender que o ato violento cometido por ele foi inaceitável e que, além de pagar pelo crime judicialmente, ele precisa ressignificar seus pensamentos e suas atitudes (SILVA E BARBOSA, 2017). A partir disso, no dia 03 de abril de 2020, foi divulgado pela Câmara dos Deputados o acréscimo na Lei nº 11.340, inciso de Lei nº 13.984, como Medida Protetiva de Urgência, que obriga o agressor a fazer acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento grupal ou individual e a frequentar centros de educação e reabilitação em programas de recuperação e reeducação, conforme descrito pela Legislação.

2.3 REEDUCAÇÃO DE AGRESSORES DOMÉSTICOS E CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA

Vivemos em uma sociedade estruturada sob a exploração de gênero, o que promove e estimula a violência doméstica e contra as mulheres. Discutir sobre isso é

indispensável, pois essa exploração é construída socialmente, assim como as formas de ser homem ou mulher, o que fomenta ainda mais esse tipo de violência. Para que seja realmente possível combater os crimes contra as mulheres, é essencial que se inclua os homens nessa discussão, visto que é necessário identificar como essas relações se dão e possibilitar transformações individuais, não somente culpabilizando o agressor, mas também dando a ele condições de expandir seu olhar e enxergar um novo âmbito das relações sociais (SOUZA, LOPES E SILVA, 2018).

A obrigatoriedade de o agressor frequentar programas de reeducação e acompanhamento psicossocial pode auxiliar na redução dessas violências, pois o agressor, por vezes, não entende aquele comportamento como errôneo e não tem consciência do quão prejudicial aquele ato pode ser, tanto para a vítima, quanto para ele (SILVA E BARBOSA, 2017). Acredita-se que o ser humano está em constante evolução e isso não é diferente na masculinidade, que é uma construção social, cultural e histórica. Ela é ensinada e construída com o tempo e pode ser desconstruída ao longo da vida. No século XVIII, por exemplo, era comum ver homens chorando em público e, já no final do século XIX, caso isso acontecesse, o homem poderia comprometer a sua dignidade e sua masculinidade. Portanto, o que se tem construído, pode ser moldado e modificado, pensamentos e comportamentos podem ser ressignificados e assim, não voltarem a se repetir (CAGOL E FRICHEMBRUDER, 2017; VASCONCELOS E CAVALCANTE, 2019).

Essa Medida Protetiva de Urgência deve favorecer o entendimento da responsabilização do agressor pela violência cometida, a fim de ajudá-lo a perceber o sofrimento que causou a outrem, repensar a ação violenta e junto a ele, construir estratégias para evitar que novas situações de violência aconteçam (MENESES, STROHER, SETUBAL, WOLFF E COSTA, 2016). Por isso, os centros de reeducação ao agressor devem trabalhar com um viés reflexivo, em uma perspectiva feminista de gênero, com o propósito de desconstruir a ideologia patriarcal e não de forma patologizadora ou punitivista, com intenção de responsabilizá-lo como autor de um crime, entendendo o que o levou a ter tal comportamento, sem eximir sua culpabilidade penal. Assim, agressores que forem submetidos a essas medidas protetivas podem, conseqüentemente, diminuir a reincidência de violência tanto nos seus atuais relacionamentos, quanto em futuros (ZORZELLA E CELMER, 2016; SILVA E BARBOSA, 2018; SCOTT E OLIVEIRA, 2018).

O processo psicossocial e de reeducação é de dupla utilidade, pois é uma forma de ampliar as intervenções de combate à violência contra a mulher de maneira individual, singular e ampla, na tentativa de cessar dores emocionais de agredidos e agressores (SILVA; GUIMARÃES E BARBOSA, 2019). Segundo Scott e Oliveira (2018), é indispensável que se trabalhe com todos os envolvidos na relação de violência, pois acolhendo somente a vítima, o agressor irá, provavelmente, continuar a repetir esses comportamentos, gerando mais vítimas e mais sofrimento. É importante que fique claro para o agressor os objetivos de todo processo, que os profissionais envolvidos ofereçam um ambiente acolhedor, livre de julgamentos ou apontamentos, para que o agressor não fuja ou se negue a entrar em um processo de reflexão interna. Também é pertinente que se estabeleçam limites e regras para os atendimentos, considerando que tais limites podem auxiliar os agressores a entender que devem respeitar ambientes e pessoas, independente do gênero (SOUZA E MACIEL, 2018).

Para que o processo de reeducação tenha um melhor desenvolvimento, é de grande valia que haja um trabalho multidisciplinar, com equipes de profissionais de diversas áreas, que tenham condições de contribuir no progresso desses agressores. Essas equipes podem conter profissionais da Psicologia, Direito, Serviço Social, entre outros, na tentativa de traçar possibilidades de intervenções que colaborem para o processo de responsabilização, ressignificação e ressocialização do agressor (SANTOS, RAMOS, PEREIRA, PEREIRA, SANTOS, SILVA E SOUZA, 2019).

Conforme o que foi apresentado, percebe-se que a inclusão do inciso de Lei nº 13.984 traz consigo uma expectativa de uma considerável diminuição nos percentuais de violência doméstica, tendo em vista que a reeducação de agressores pode contribuir com a não reincidência, uma vez que tenham a possibilidade de reaprender sobre as relações de poder historicamente construídas, significações de gênero, desconstruir o que foi socialmente introjetado e, por fim, entendam que essa violência de gênero e as relações de poder são prejudiciais para todos, pois cria subjetividades que menosprezam as condições humanas, que escraviza e manipula a existência, engessando os papéis sociais e dificulta o relacionamento com o mundo (SILVA E BARBOSA, 2017; PRADO E SILVA, 2017).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa analisou um grupo reflexivo e de reeducação de aproximadamente 19 homens, com idades diversas que respondem em liberdade a delitos relacionados à Lei Maria da Penha, que acontecia uma vez por semana, com duração de duas horas, em uma Central de Penas Alternativas, na cidade de Sete Lagoas/MG. Os participantes foram sentenciados pelo juiz a frequentarem o grupo, por terem cometido agressão doméstica. Esse grupo era conduzido por profissionais da Psicologia, Direito e Assistência Social. Esclarece-se que o grupo foi suspenso devido à pandemia da COVID -19.

Para a coleta de dados desta pesquisa foi realizado um grupo focal com dois estagiários de Psicologia que acompanharam três encontros do projeto analisado. A discussão foi integralmente gravada e transcrita e os entrevistados tiveram a proteção das informações garantidas a partir das devidas assinaturas do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), conforme as resoluções nº 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde – CNS. Os estagiários foram representados pela sigla E1 e E2, a fim de manter suas identidades em sigilo. Tal meio foi escolhido para que fosse possível colher informações reflexivas, mais autênticas, e um debate acessível surgisse em torno da questão proposta pela moderadora, sobre o tema aqui tratado (Trad, 2009). Os critérios de inclusão dos estagiários para o grupo focal foi ter participado do estágio na instituição citada e cursar a faculdade de Psicologia.

Esta pesquisa pode ser classificada quanto ao fim qualitativo, método indutivo e natureza descritiva que, conforme Silva e Fossá (2015) é considerada a forma mais adequada ao propósito de estudos, que visam expor as características de determinado fato. Acarreta em interpretar e conhecer a realidade estudada, possibilitando novas formas de observar uma realidade já conhecida. Buscou-se coletar dados para que se possa aprofundar no assunto abordado e apresentar características do grupo.

A partir das discussões obtidas pelo grupo focal, foi feita a apreciação dos dados através da análise de conteúdo conforme proposta por Bardin (2016). Assim, após as transcrições e todo o material ser previamente analisado com base nos objetivos da pesquisa, três categorias finais foram elaboradas, sendo elas: o aprendido *versus* o desconstruído, expectativa *versus* realidade e contribuições da Psicologia.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Feita a discussão com o grupo focal, priorizou-se as informações que seriam pertinentes para a análise dos dados vinculados aos objetivos desta pesquisa, a fim de responder a seguinte questão norteadora: “Quais contribuições a Psicologia pode trazer na reeducação de agressores domésticos, em um projeto de grupos reflexivos na cidade de Sete Lagoas/MG, para que haja diminuição da reincidência?”. A partir do levantamento dos dados, chegou-se às seguintes categorias de análise:

4.1 O APRENDIDO *VERSUS* O DESCONSTRUÍDO

A fim de se responder o que leva o agressor à prática da violência doméstica, os integrantes do grupo foram discutindo com base em suas experiências pessoais e as vividas com o grupo reflexivo de supostos agressores na Central de Penas Alternativas na cidade de Sete Lagoas/MG.

As relações de poder se manifestam pelas desigualdades. Quando se fala sobre relações de gênero é necessário entender que homens e mulheres passam por experiências diferentes na sociedade e vivenciam relações particulares, porém a sociedade ainda propaga a superioridade do sexo masculino em relação ao feminino, contribuindo para a desigualdade de gênero (ZANATTA E FARIA, 2018; MARINHO E GONÇALVES, 2019). Abaixo, trechos da discussão trazida pelos estagiários exemplificam essa afirmação:

“Acredito que seja fruto dessa cultura patriarcal em que vivemos, que diferencia homens de mulheres, criando uma desigualdade de gênero gigantesca, o que acaba naturalizando a violência. Crescemos ouvindo que a mulher tem que ser submissa ao homem, e isso os faz pensar que somos propriedade deles. Como vimos no projeto, muitos agem como ‘auto defesa’ de ego. Caso a mulher faça algo que eles se sintam desrespeitados, partem para agressão para “ensina-las” a respeitá-lo. Isso já vem sendo desconstruído, mas estamos com passos muito curtos.” (E1, 30 anos).

“Acho que as relações de poder é o que mais pesa nisso tudo. O homem, muitas vezes, é criado para ser o provedor, o “chefe” e quando ele se sente ameaçado, age de forma assustadora. Devemos rever muita coisa que nos é ensinado, mas sem suporte não é fácil. Ouvimos ao longo da vida que a mulher é propriedade do homem e quando ela não age como tal, o homem se acha no direito de agredi-la. Estamos caminhando para a mudança, mas a violência doméstica ainda é naturalizada e o machismo muito enraizado na sociedade.” (E2, 28 anos).

Com isso, é possível observar que a pesquisa feita por Zanatta e Faria (2018) condiz com o ponto de vista dos participantes da discussão, afirmando que a desigualdade de gênero é algo que está intrínseco na sociedade e que precisa ser

revisto, pois o homem, por vezes, se vê como proprietário da mulher, o que faz com que ele ache que tem direitos sobre ela.

Atualmente, a violência contra as mulheres segue enraizada na cultura do Brasil e no mundo. Mesmo que exista uma luta muito grande pela igualdade de gênero, mulheres continuam a serem agredidas por seus parceiros e, muitas vezes, essas agressões são naturalizadas e elas acabam se calando perante o ocorrido, guardando suas dores para si (CARON, GRAUPE E RECKZIEGEL, 2020). É importante que se identifique como essas relações se dão e incluir os homens nessa discussão para que possibilite transformações individuais tanto nas vítimas quanto nos agressores (SOUZA, LOPES E SILVA, 2018).

Abaixo, trechos da discussão que corroboram com essas afirmações:

“Devemos discutir sobre isso urgente! Aprendemos muita coisa errada no decorrer dos anos e precisamos nos desconstruir cada vez mais, ressignificar. Mulheres têm sido agredidas todos os dias e acabam ficando sem voz por causa de uma sociedade doente. É muito importante que o agressor repense sobre aquilo que ele fez e entenda como algo inadmissível, que ele reconstrua seu modo de enxergar e agir perante uma mulher e a lei Maria da Penha foi um grande passo para nossa luta.” (E1, 30 anos).

“É necessário discutirmos sobre isso! É nítido que a sociedade precisa de uma reestruturação, uma reeducação, em vários sentidos. Alguns homens vêm as mulheres como objetos e isso tem que mudar. Aprendemos que elas são de nossa posse e isso precisa ser desconstruído com urgência, pois mulheres estão morrendo diariamente, dentro de suas próprias casas.” (E2, 28 anos).

Afirmando o que foi dito por Caron, Graupe e Reckziegel (2020) os estagiários trazem em suas falas a importância de se discutir sobre a desigualdade de gênero, pois isso foi algo aprendido com o passar dos anos e está enraizado na sociedade, o que silencia mulheres que são diariamente violentadas dentro de seus lares. Conforme o que Souza, Lopes e Silva (2018) trazem em suas pesquisas e o que é afirmado nas falas dos participantes, existe uma grande necessidade em se incluir os agressores e as vítimas nesse processo, para que possa haver uma ressignificação de comportamentos e pensamentos, a fim de quebrar paradigmas que estão estruturados na sociedade.

Segundo Scott e Oliveira (2018) apresentam, é indispensável que se trabalhe com todos os envolvidos na relação de violência, pois acolhendo somente a vítima, o agressor irá, provavelmente, continuar a repetir esses comportamentos, gerando

mais vítimas e mais sofrimento. Esse trecho é afirmado durante a discussão do grupo focal nas seguintes falas:

“É muito importante que se trabalhe com esses supostos agressores, por que muitas vezes eles agem por falta de conhecimento. Vivemos em uma sociedade onde aprendemos que o homem tem poder sobre a mulher, e isso precisa ser desconstruído. Existe uma visão errônea de homem e mulher, e o nosso trabalho é ajuda-los a ver isso e desconstruir seus conceitos.” (E1, 30 anos).

“Vejo que existem muitos projetos voltados para o acolhimento às vítimas. Ainda são poucos, mas quando falamos em acolhimento ao agressor, é possível ver que os julgamentos é o que sobressai. Acolher a vítima é essencial, mas se conseguirmos fazer com que esses homens não reincidam, a possibilidade de diminuição das agressões aumenta muito. Eles precisam mudar sua visão de homem, desconstruir e ressignificar seus pensamentos e atos.” (E2, 28 anos).

4.2 EXPECTATIVA *VERSUS* REALIDADE

Com o intuito de compreender como a Psicologia pode auxiliar na reeducação desses agressores, foi discutido sobre a forma como essa Central de Penas Alternativas funciona e sobre os possíveis resultados.

A Medida Protetiva de Urgência acrescida na “Lei Maria da Penha”, deve favorecer com que o agressor entenda sua responsabilização perante a violência cometida, com o intuito de fazê-lo compreender o sofrimento que causou a outrem, repensar em suas ações e junto a ele, construir estratégias para evitar que novas situações de violência aconteçam (MENESES, STROHER, SETUBAL, WOLFF E COSTA, 2016). A partir das discussões feitas, pode-se observar que no projeto realizado em Sete Lagoas/MG a realidade é um pouco diferente. Abaixo, afirmações dos participantes:

“Observei que ali eles não estão sendo reabilitados e sim informados de leis, com temas repetitivos, onde eles agiam por repetição, o que um falava ou fazia, o outro repetia. Acredito que eles deveriam refletir no porquê de estarem ali, mas eles só estavam lá para cumprirem suas horas e irem embora. Não vi um processo reflexivo e reconstrutivo acontecer.” (E1, 30 anos).

“Esse projeto é muito importante e acredito que possa ser bastante eficaz. Mas observei muitas falhas na maneira como ele tem sido levado. A condução era muito teórica, senti falta de algo mais humano, um contato acolhedor. Esse trabalho tinha que ser feito com mais vivência, com mais acolhimento e com menos teoria. Coloca-los pra pensar seria necessário, e não vi isso acontecer. Estão ali por obrigação e não estavam abertos a intervenção. Faltou dos instrutores uma orientação maior acerca do que aquilo significava.” (E2, 28 anos).

Menezes *et. al.* (2016) dão ênfase em sua pesquisa sobre a importância de colocar o agressor para refletir sobre seu comportamento, dando a ele condições de reaprender e repensar em suas atitudes. Porém os participantes desta pesquisa trazem em suas falas que o projeto executado na cidade de Sete Lagoas/MG tem diversas falhas que precisam ser revistas, para que seja possível que os agressores tenham um processo reflexivo e reconstrutivo.

Durante os encontros, é de extrema importância que o agressor entenda os objetivos de todo processo, que os profissionais envolvidos ofereçam um ambiente acolhedor e livre de julgamentos, para que o agressor não fuja ou se negue a entrar em um processo de reflexão interna (SOUZA E MACIEL, 2018). Ao discutir sobre esse trecho, os participantes do grupo focal chegaram as seguintes conclusões perante o projeto observado:

“Eles não entendiam o porquê de estarem ali. Agiam com deboche. Fica bem claro que eles estão ali somente para cumprir a ordem imposta pelo juiz. Senti falta de uma explicação clara dos profissionais envolvidos sobre o motivo deles estarem ali e de intervenções mais profundas, mais reflexivas. Eles não estavam lá para um processo de desconstrução, estavam porque sabiam que se não fossem, ia vir algo pior depois,” (E1, 30 anos).

“Vejo que eles fazem piada o tempo inteiro. Acredito que eles vêm essa situação como algo que se tem que fazer logo pra sair dali ou não serem presos e não como uma intervenção de reflexão, ressignificação. Eles não se abriram para o projeto e o projeto também teve algumas falhas ao não deixarem evidente para eles o real significado deles estarem ali.” (E2, 28 anos).

Observa-se aqui que no projeto executado na cidade de Sete Lagoas/MG, os fatos não corroboram com as afirmações trazidas por Souza e Maciel (2018) em suas pesquisas. Pode-se entender que é necessário que os participantes do projeto tenham consciência do real motivo de estarem ali, para que seja possível uma real mudança de comportamento e de pensamento. Segundo o que foi relatado pelos estagiários, os agressores entendem que estão ali somente para cumprir uma ordem imposta pelo juiz e não para uma reeducação.

4.3 CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA

Nessa categoria foram analisadas as contribuições que a Psicologia pode trazer nesse contexto e se é possível que essa reeducação contribua para a diminuição da violência doméstica e contra a mulher.

O processo psicossocial e de reeducação é de dupla utilidade, pois é uma forma de ampliar as intervenções de combate à violência contra a mulher de maneira individual, singular e ampla, na tentativa de cessar dores emocionais de agredidos e agressores (SILVA, GUIMARÃES E BARBOSA, 2019). O profissional da Psicologia, juntamente com uma equipe multidisciplinar, pode auxiliar na tentativa de traçar possibilidades de intervenções que colaborem para o processo de responsabilização, humanização, ressignificação e ressocialização do agressor (SANTOS, *et. al.*, 2019). Durante a discussão dos participantes desta pesquisa, foram trazidas as seguintes falas perante as contribuições da Psicologia nesse contexto:

“A Psicologia pode auxiliar o agressor no processo de desconstrução. Refletir sobre suas ações, pode levar o agressor a pensar em suas atitudes e não repeti-las, fazendo com que ele entenda que suas ações prejudicam a vítima e a si próprio. Ele precisa entender quem é ele é e qual o seu lugar na sociedade. O papel do psicólogo é o de ajudar o sujeito na ressignificação e leva-lo a entender a violência e de onde ela vem, bem como ajudar esse agressor a trabalhar melhor suas relações, a estabelecê-las com mais discernimento e passar a se identificar como um indivíduo que não necessita da violência para ser ouvido. Intervir com reflexões, autoconhecimento, colocando-os pra pensar sobre seus atos e entender o porquê que aquilo não deve ser repetido e também ressignificar seus sentimentos.” (E1, 30 anos).

“A Psicologia pode contribuir na humanização do indivíduo. Eles precisam se compreender como homens, precisam se enxergar da maneira que são. Podemos leva-los a uma reflexão profunda, auxiliando em um processo de desconstrução e os acolhendo conforme suas necessidades. Penso que o papel do Psicólogo nesse contexto, é contribuir no processo de ressignificação da própria vida do sujeito, a maneira como ele vê as coisas, como ele vive na sociedade, como ele se relaciona diante de uma mulher, a sua visão de homem e de mulher. Em tudo isso o psicólogo tende a contribuir muito por meio de suas práticas, conversações, técnicas, intervenções, levando o indivíduo a iniciar um processo interno de desconstrução e subjetivação.” (E2, 28 anos).

É possível notar que os estagiários estão corroborando com o que Santos *et. al.* (2019) expõem em sua pesquisa. Para eles, o psicólogo tem o papel de contribuir para a humanização do indivíduo, a fim de fazê-lo refletir sobre seu lugar no mundo e sobre sua visão de homem e de mulher.

A obrigatoriedade de o agressor frequentar a programas de reeducação e acompanhamento psicossocial tem o intuito de auxiliar na redução dessas violências, pois o agressor, por vezes, não tem consciência da gravidade de seus comportamentos e nem no quanto ele pode ser prejudicial tanto para a vítima, quanto para ele. Partindo do pressuposto que a reeducação de agressores pode

contribuir com a não reincidência, a inclusão do inciso de Lei nº 13.984 traz consigo a esperança de uma considerável diminuição nos percentuais de violência doméstica (SILVA E BARBOSA, 2017; PRADO E SILVA, 2017). Corroborando com os autores, segue abaixo trechos trazidos pelos participantes:

“A reeducação pode trazer resultados incríveis para a nossa luta por igualdade de gêneros. Isso é necessário na luta contra a violência doméstica, pois de pouco adianta só olharmos um lado da situação. Acolher a mulher é essencial, mas se não cuidarmos do homem, ele vai continuar a agredir outras mulheres por aí.” (E1, 30 anos).

“Não há dúvidas que a reeducação contribua para a não reincidência de agressões domésticas. É algo novo, pouco discutido, e ainda temos muito trabalho pela frente, mas é algo que com certeza trará resultados satisfatórios em um futuro breve, espero. O homem também precisa estar incluso no processo para que haja a erradicação da agressão doméstica.” (E2, 28 anos).

Conforme o que foi exposto pelos autores Silva e Babosa (2017) e reafirmado pelos estagiários, a reeducação é de extrema importância para a não reincidência dos agressores. É necessário que o homem entenda o que o levou a ter tal comportamento e que ele reflita sobre isso, pois de pouco adianta acolher somente a vítima enquanto o agressor continua a repetir a violência com outras mulheres.

Os centros de reeducação ao agressor devem levá-los a uma reflexão, na intenção de desconstruir a ideologia patriarcal, com o objetivo de responsabilizá-los como autor de um crime, mas também fazê-lo entender o que o levou a ter tal comportamento, sem eximir sua culpabilidade penal. Assim, agressores que forem submetidos a essas medidas protetivas podem, conseqüentemente, diminuir a reincidência de violência tanto nos seus atuais relacionamentos, quanto em futuros (ZORZELLA E CELMER, 2016; SILVA E BARBOSA, 2018; SCOTT E OLIVEIRA, 2018). Mas afinal, esse projeto pode contribuir para a diminuição da violência doméstica e contra a mulher? Ao observarem a forma como o projeto funciona, os participantes discutiram sobre a possibilidade de diminuição de reincidência dos supostos agressores e chegaram as seguintes conclusões:

“Da forma como o projeto tem acontecido, acredito que deve trazer poucos resultados. Ele precisa de várias adaptações para que o homem seja visto como um ser humano que pode melhorar e não somente como um criminoso. Sinto que o projeto se volta muito para explicações de leis, direitos e deveres, e foge muito da ideia de humanização e desconstrução. Deve-se rever o conteúdo e investir em mais intervenções, ele precisam refletir sobre suas ações para poderem mudar suas atitudes.” (E1, 30 anos).

“Acredito que da forma que está não se devem obter muitos resultados positivos. Talvez nenhum. Sinto que eles estão lá somente para cumprir horário e não entendem a finalidade do projeto. É necessário que seja revisto a forma como o grupo é conduzido, porque as dinâmicas que observei são bem fracas e repetitivas, onde eles copiam um do outro e não se obtém resultado. Eles precisam refletir sobre o que fizeram e entender que aquilo não é correto, que foi algo aprendido através de nossa cultura machista e que precisa ser desconstruído. Senti falta disso no projeto.” (E2, 28 anos).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo analisar as contribuições que a Psicologia pode trazer na reeducação de agressores domésticos, em um projeto na cidade de Sete Lagoas/MG, para que eles não reincidam. Através da discussão obtida por meio do grupo focal com estagiários que acompanharam o projeto, foi possível observar quais as contribuições que a Psicologia pode trazer na reeducação de agressores domésticos e que existem falhas significativas no processo de execução do mesmo, mas que a partir dele é possível que esses agressores tenham uma nova visão de si e do papel que tem exercido na sociedade.

A inclusão do inciso de Lei nº 13.984 na tradicional Lei Maria da Penha, trouxe um novo olhar sobre o agressor e expectativas de uma diminuição relevante nos percentuais de violência doméstica. Acredita-se que o ser humano está em constante evolução e que a reeducação pode contribuir para a não reincidência, tendo em vista que hoje colhemos os frutos de uma cultura patriarcal que ensinou aos homens que eles eram os detentores da razão e do poder e que a mulher deveria ser submissa e respeitá-los.

É importante ressaltar que essa pesquisa tem o intuito de expor a importância de se incluir os homens que cometeram agressões domésticas no processo de acolhimento e humanização, mas sem eximi-los de sua culpa, incluindo a reeducação no seu julgamento penal, dando a eles a possibilidade de reaprender sobre as formas de se relacionar e desconstruir o que foi socialmente aprendido em nossa cultura, a fim de fazê-los entender que a violência de gênero e as relações de poder são prejudiciais para todos, engessando os papéis sociais, que escravizam e manipulam a existência e criam subjetividades que depreciam as relações humanas.

A Psicologia tem um papel fundamental nesse processo, pois para que seja possível que essa desconstrução aconteça, o agressor precisa entender o motivo de estar ali e aceitar entrar no processo. O psicólogo, juntamente com uma equipe

multidisciplinar, é capaz de conduzir o agressor nesse processo, despertando nele o interesse de ressignificar suas ideologias e mudar seus comportamentos, através de um processo reflexivo de autoconhecimento, humanização e da forma como ele se vê no mundo.

Vale destacar que essa pesquisa passou por algumas dificuldades durante o seu processo de desenvolvimento, tendo em vista que o inciso de Lei nº 13.984 foi acrescentado na Lei Maria da Penha em abril de 2020, durante uma pandemia mundial e que o projeto precisou ser paralisado devido à mesma. Entretanto, é notório a importância de se pesquisar mais sobre o assunto e analisar mais projetos como apresentado aqui, para poder se chegar a resultados mais satisfatórios. Sugere-se que sejam feitas futuras pesquisas na Central de Penas Alternativas de Sete Lagoas/MG para que seja possível acompanhar todo o processo dos grupos e analisar resultados tangíveis. Sugere-se também que futuras pesquisas sejam feitas em outros projetos como esse, a fim de se analisar se os agressores não têm reincidido e assim, expandir os resultados.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, T. A. P. Violência contra a mulher: consequência as da perspectiva de gênero para as políticas de segurança pública. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 62, n. 3, p. 103-132, 2017. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/51841/34342>>. Acesso em: 25 de maio de 2020. <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v62i3.51841>.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. 7. ed. Editora Almedina Brasil, 2016. Disponível em <<https://madmunifacs.files.wordpress.com/2016/08/anc3a1lise-de-contec3bado-laurence-bardin.pdf>>. Acesso em: 29 de maio de 2020.

BRANDÃO, B. C. S.; ARAÚJO, L. A.; LIMA, T. F.; SILVA, T. S.; OLIVEIRA, M. R. Violência direcionada às mulheres e política de saúde: avanços legais e desafios para sua efetivação. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019. 2019. Disponível em <<http://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1197/1174>>. Acesso em: 29 de maio de 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Secretaria-geral Presidência da República, Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2020.

CAGOL, E. C.; FRICHEMBRUDER, S. C. Por onde anda o olhar ao agressor no âmbito da violência doméstica no Brasil?. *Diaphora*, [S.l.], v. 17, n. 1, p. 52, jan. 2018. Disponível em: <<http://www.sprgs.org.br/diaphora/ojs/index.php/diaphora/article/view/135/140>>. Acesso em: 28 Mai. 2020.

CARON, L.; GRAUPE, M. E.; RECKZIEGEL, J. C. L. Mulheres na construção da cultura da paz e no enfrentamento de violências de gênero. *Revista PistisPraxis*, [S.l.], v. 12, n. 1, maio 2020. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/pistispraxis/article/view/25334>>. Acesso em: 29 de maio de 2020. <http://dx.doi.org/10.7213/2175-1838.12.001.DS03>.

COSTA, M. R. A. N. Patriarcado, Violência, Injustiça—sobre as (im)possibilidades da democracia. *Debate Feminista*, v. 54, p. 1-16, 2017. Disponível em <<https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S0188947817300300?token=7B80FB27FF2F8F391DAD2548C62EF4532375E2B3363934501487AA33F81C4B45F19D0412017F51EAF748A745070914C8>>. Acesso em: 29 de maio de 2020. <http://dx.doi.org/10.1016/j.df.2017.07.004>.

COUTINHO, M. E. C. N. Violência doméstica contra a mulher: uma questão de gênero. *Psicologia*, 2017. Disponível em: <

<https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1180.pdf>>. Acesso em: 30 de maio de 2020.

COUTO, V. A.; ROCHA, R. L. S.; RIBEIRO, L. M. L.; SILVEIRA, A. M. Intersetorialidade e ações de combate à violência contra a mulher. *Revista Estudos Feministas*, v. 26, n. 2, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ref/v26n2/1806-9584-ref-26-02-e45859.pdf>>. Acesso em: 29 de maio de 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n245859>.

FARIA, J. P. A participação feminina na transformação da história patriarcal: dimensões poder e desenvolvimento como liberdade. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, v. 5, n. 10, p. 2-20, 2017. Acesso em: 25 de maio de 2020. <http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2017.10.2-20>.

GARCIA, A. L. C.; GOTO, T. A. A violência contra a mulher no Brasil e na Espanha. *Caderno Espaço Feminino*, v. 30, n. 1, 2017. Acesso em: 25 de maio de 2020. <https://doi.org/10.14393/CEF-v30n1-2017-18>.

LIMA, M. O.; SOUZA, E. D. R. V.; SILVA, F. A. Violência doméstica: evolução do tipo penal. *Revista cereus*, v. 9, n. 4, p. 189-205, 2017. Disponível em <<http://www.ojs.unirg.edu.br/index.php/1/article/view/1463/592>>. Acesso em: 29 de maio de 2020. [10.18605/2175-7275/cereus.v9nep189-205](https://doi.org/10.18605/2175-7275/cereus.v9nep189-205).

MANZINI, E. J. Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros. *Seminário internacional sobre pesquisa e estudos qualitativos*, v. 2, p. 10, 2004. Disponível em <https://www.marilia.unesp.br/Home/Instituicao/Docentes/EduardoManzini/Manzini_2004_entrevista_semi-estruturada.pdf>. Acesso em: 29 de maio de 2020.

MARINHO, P. A. S.; GONÇALVES, H. S. Mulheres em situação de violência doméstica: aspectos referentes ao empoderamento feminino. *Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis*, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 1-18, jun. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2019v16n2p1>>. Acesso em: 29 de maio de 2020. <https://doi.org/10.5007/1807-1384.2019v16n2p1>.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, p. 3077-3086, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/csc/2017.v22n9/3077-3086/>>. Acesso em: 29 de maio de 2020. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>.

MENESES, F. F. F.; STROHER, L. M. C.; SETÚBAL, C. B.; WOLFF, L. S.; COSTA, L. F.. Intervenção psicossocial com o adulto autor de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes. *Contextos Clínicos*, v. 9, n. 1, p. 98-108, 2016. Disponível em:

<<http://revistas.unisinus.br/index.php/contextosclinicos/article/view/9235>>. Acesso em: 29 de maio de 2020. 10.4013/ctc.2016.91.08.

PRADO, V. M.; SILVA, E. M. O. Núcleo de atenção ao homem como espaço de reconstrução de masculinidades agressoras. *Barbarói*, v. 2, n. 50, p. 245-262, 2017. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/10506/7305>>. Acesso em: 25 de maio de 2020. <http://dx.doi.org/10.17058/barbaroi.v0i0.10506>.

QUEIROZ, R. A.; CUNHA, T. A. R. A violência psicológica sofrida pelas mulheres: invisibilidade e memória. *Revista Nupem*, v. 10, n. 20, p. 86-95, 2018. Disponível em: <<http://revistanupem.unespar.edu.br/index.php/nupem/article/view/310/336>>. Acesso em: 25 de maio de 2020. <https://doi.org/10.33871/nupem.v10i20.310>.

SANTOS, A. L. S. Uma leitura foucaultiana da relação conjugal dos antigos. *Revista Ideação*, 2018. Disponível em: <<http://periodicos.uefs.br/index.php/revistaideacao/article/view/3022/2391>>. Acesso em: 26 de maio de 2020. <http://dx.doi.org/10.13102/ideac.v0i0.3022>.

SANTOS, W. E.; RAMOS, M. L. S.; PEREIRA, D. P.; SANTOS, T. L.; SILVA, R. A. S.; SOUZA, P. R. Política pública e violência contra a mulher: a importância da responsabilização e ressocialização do agressor. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2019. Disponível em: <<http://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1063/1040>> Acesso em: 26 de maio de 2020.

SCOTT, J. B.; OLIVEIRA, I. F. Perfil de Homens Autores de Violência Contra a Mulher: Uma Análise Documental. *Revista de Psicologia da IMED, Passo Fundo*, v. 10, n. 2, p. 71-88, dez. 2018. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistapsico/article/view/2951>. Acesso em: 29 de maio de 2020. <https://doi.org/10.18256/2175-5027.2018.v10i2.2951>.

SILVA, A. H.; FOSSÁ, M. I. T. ANÁLISE DE CONTEÚDO: EXEMPLO DE APLICAÇÃO DA TÉCNICA PARA ANÁLISE DE DADOS QUALITATIVOS. *Qualitas Revista Eletrônica*, [S.l.], v. 16, n. 1, may 2015. ISSN 1677-4280. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/2113>>. Acesso em: 02 nov. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.18391/qualitas.v16i1.2113>.

SILVA, A. S.; BARBOSA, G. S. S. A determinação de reeducação de agressores domésticos como medida necessária frente à violência psicológica nas varas de família, da infância e da violência doméstica. *Revista direito e justiça: reflexões sociojurídicas*, [S.l.], v. 18, n. 32, p. 59-80, out. 2018. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/2337>. Acesso em: 26 de maio de 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v18i32.2337>.

SILVA, A. S.; BARBOSA, G. S. S. Política criminal e Lei Maria da Penha: o deferimento do comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação como a principal medida protetiva de urgência. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, v. 3, n. 1, p. 78-97, 2017. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/1799>>. Acesso em: 25 de maio de 2020. <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0065/2017.v3i1.1799>.

SILVA, A. S.; GUIMARÃES, C. A. G.; BARBOSA, G. S. S. Política criminal e reeducação de agressores: uma resposta estatal para a redução da violência doméstica. *Revista Jurídica*, [S.l.], v. 1, n. 54, p. 242 - 265, mar. 2019. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3309>>. Acesso em: 29 maio 2020. <http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v1i54.3309>.

SILVA, T. C.; MATA, L.; SILVA, V. N. Movimento feminista e violência contra mulher: conjunturas históricas e sociais. In: IV CONGRESSO NACIONAL DA EDUCAÇÃO CONEDU. 2017. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV073_MD1_SA7_ID4178_16102017202413.pdf>. Acesso em: 29 de maio de 2020.

SIQUEIRA, C. A.; ROCHA, E. S. S. Violência Psicológica contra a mulher: Uma análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno. *Revista Arquivos Científicos (IMMES)*, v. 2, n. 1, p. 12-23, 2019. Disponível em: <<http://arqcientificosimmes.emnuvens.com.br/abi/article/view/107/63>>. Acesso em: 29 de maio de 2020. <https://doi.org/10.5935/2595-4407/rac.immes.v2n1p12-23>.

SOUZA, F. B.; MACIEL, W. L. S. O tratamento que as Políticas Públicas e o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes têm realizado junto ao agressor sexual, com a finalidade de evitar reincidências. *Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional*, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 33-48, dez. 2018. Disponível em: <<https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/306>>. Acesso em: 29 de maio de 2020. <https://doi.org/10.21902/rctjsc.v6i1.306>.

SOUZA, L. T.; LOPES, A. B. A.; SILVA, A. F. O NEAH e a atenção ao autor de violência doméstica e familiar contra a mulher em Belém. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 1, p. 377-395, 2018. Disponível em: <<https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5047/3711>>. Acesso em: 29 de maio de 2020. <http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v8i1.5047>.

SOUZA, M. C. G.; SOUZA, T. M. C. Psicologia e políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres: experiências de universitárias. *Psicologia Revista*, v. 28, n. 1, p. 125-149, 2019. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/psicorevista/article/view/37662/29435>>. Acesso em: 27 de maio de 2020. <http://dx.doi.org/10.23925/2594-3871.2019v28i1p125-149>

SUXBERGER, A.; FERREIRA, N. Políticas de intervenção no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher (Intervention Policies on Domestic Violence against Women). *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, v. 2, n. 1, p. 243-260, 2016. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2962668>. Acesso em: 27 de maio de 2020. DOI: 10.21902/.

TRAD, L. A. B. Grupos focais: conceitos, procedimentos e reflexões baseadas em experiências com o uso da técnica em pesquisas de saúde. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 777-796, 2009. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000300013&lng=en&nrm=iso>. access on 02 Nov. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312009000300013>.

VASCONCELOS, C. S. S.; CAVALCANTE, L. I. C. Caracterização, reincidência e percepção de homens autores de violência contra a mulher sobre grupos reflexivos. *Psicologia & sociedade*, v. 31, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/psoc/v31/1807-0310-psoc-31-e179960.pdf>>. Acesso em: 27 de maio de 2020. <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2019v31179960>.

ZANATTA, M. A.; FARIA, J. P. Violência contra a mulher e desigualdade de gênero na estrutura da sociedade: da superação dos signos pela ótica das relações de poder. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito [Internet]*, v. 4, n. 1, p. 99-114, 2018. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/4209/pdf>>. Acesso em: 28 de maio de 2020. http://dx.doi.org/10.26668/2525-9849/Index_Law_Journals/2018.v4i1.4209.

ZORZELLA, V. L.; CELMER, E. G. Grupos de reflexão sobre gênero com homens acusados de violência doméstica: Percebendo vulnerabilidades e repensando polarizações. *Revista Gênero e Direito*, v. 5, n. 1, p. 92-111, 2016. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/16f5/19741ad4b0eb88018e803aea10a7c82f5069.pdf>>. Acesso em: 28 de maio de 2020. DOI: 10.18351/2179-7137/ged.v5n1p92111-.

ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Dados de identificação

Você está sendo convidado(a) para participar, como voluntário(a), do projeto de pesquisa “Contribuições da Psicologia na reeducação de agressores domésticos para a diminuição da reincidência: análise crítica de um projeto na cidade de Sete Lagoas/MG”, de responsabilidade da pesquisadora discente do curso de Psicologia da Faculdade Ciências da Vida, *****.

Esta participação será realizada através de um grupo focal, em que discutiremos sobre suas percepções em relação ao projeto realizado na Central de Penas Alternativas de Sete Lagoas/MG. Leia cuidadosamente o que segue e pergunte sobre qualquer dúvida que você tiver. Após ser esclarecido (a) sobre as informações a seguir, caso aceite fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que consta em duas vias. Uma via pertence a você e a outra ao pesquisador responsável. Em caso de recusa você não sofrerá nenhuma penalidade.

Declaro ter sido esclarecido sobre os seguintes pontos:

1. O trabalho tem como objetivo geral “analisar as contribuições que a Psicologia pode trazer na reeducação de agressores domésticos, em um projeto na cidade de Sete Lagoas/MG, para que eles não reincidam”.
2. A minha participação nesta pesquisa consistirá em fornecer informações para a pesquisadora da faculdade Ciências da Vida sobre as contribuições que a Psicologia pode trazer na reeducação de agressores domésticos, a partir de um projeto realizado na cidade de Sete Lagoas. Para isso, será realizado um grupo focal, que terá duração de aproximadamente 1h30min e a discussão será gravada e transcrita.
3. Ao participar desse trabalho estarei contribuindo para a difusão científica do conhecimento sobre as contribuições que a Psicologia pode trazer na reeducação de agressores domésticos, a partir de um projeto realizado na cidade de Sete Lagoas.
4. A minha participação neste projeto deverá ter a duração de 1h30min, para participar das discussões levantadas no grupo focal.

5. Visando obedecer aos critérios de prevenção ao COVID-19, o grupo focal será realizado através do aplicativo *online Google Meet*, em que todos os participantes cumprirão o protocolo de distanciamento de segurança.
6. Não terei nenhuma despesa ao participar da pesquisa e poderei deixar de participar ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, apenas informar previamente à pesquisadora e não sofrerei qualquer prejuízo.
7. Fui informado e estou ciente de que não há nenhum valor econômico, a receber ou a pagar, por minha participação. No entanto, caso eu tenha qualquer despesa decorrente da participação na pesquisa, sendo a ação solicitada pelas pesquisadoras, serei ressarcido.
8. Caso ocorra algum dano, comprovadamente, decorrente de minha participação no estudo, poderei ser compensado conforme determina a Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.
9. Meu nome será mantido em sigilo, assegurando, assim, a minha privacidade. Se eu desejar, terei livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que eu queira saber antes, durante e depois da minha participação.
10. Fui informado que os dados coletados serão utilizados, única e exclusivamente, para fins desta pesquisa, e que os resultados poderão ser publicados.
11. Qualquer dúvida pede-se a gentileza de entrar em contato com a pesquisadora responsável, sendo representada por *****, telefone (**) *****, e-mail: *****, ou com a Instituição de Ensino em que a pesquisadora está matriculada – Faculdade Ciências da Vida –, localizada na Avenida Prefeito Alberto Moura, 12632, Bairro das Industrias, Sete Lagoas-MG, telefone (31) 3776-5150.

Eu, _____,
RG nº _____ declaro ter sido informado e concordo em
participar, como voluntário, do projeto de pesquisa acima descrito.

Sete Lagoas, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do participante

Nome e assinatura do responsável por obter o consentimento